

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
3/PLU-I/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de António Bento da Silva Galamba, vereador do PS na  
Câmara Municipal de Caldas da Rainha, contra a Revista  
Municipal das Caldas da Rainha**

Lisboa

25 de Novembro de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 3/PLU-I/2009**

**Assunto:** Queixa de António Bento da Silva Galamba, vereador do PS na Câmara Municipal de Caldas da Rainha, contra a Revista Municipal das Caldas da Rainha

#### **I. Queixa**

1. Em 21 de Maio de 2009, deu entrada na ERC uma queixa apresentada por António Bento da Silva Galamba, na qualidade de Vereador do PS na Câmara Municipal das Caldas da Rainha, contra a publicação “Revista Municipal das Caldas da Rainha”, da responsabilidade da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político à luz da Directiva 1/2008, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC de 24 de Setembro de 2008, sobre publicações periódicas autárquicas.
2. Entende o queixoso que a “Câmara Municipal das Caldas da Rainha tem persistido na edição de uma revista anual com as iniciativas desenvolvidas pelo executivo municipal, sem possibilitar que a publicação seja efectivamente representativa do pluralismo presente neste órgão autárquico”.
3. Nesse sentido, defende que a edição de 2009 da “Revista Municipal das Caldas da Rainha” exclui “qualquer referência, texto, ou espaço da responsabilidade dos Vereadores do Partido Socialista que perfazem a expressão da oposição neste órgão municipal”, convertendo-se, deste modo, “numa publicação de mera exaltação da acção dos Vereadores com Pelouro, da maioria PSD”.
4. Acrescenta ainda “ser usual que o património fotográfico da Revista Municipal (...) seja utilizado para ilustrar peças de campanha eleitoral com carácter político-partidário”.

5. Requer, assim, “que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social analise e delibere sobre a presente situação de incumprimento do pluralismo na Revista Municipal de Caldas da Rainha Maio/09”.

## **II. Posição da denunciada**

6. Informada do conteúdo da queixa em análise, no sentido de apresentar oposição à mesma, a denunciada, representada pelo presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, Fernando José da Costa, entende que “nenhum vereador, mesmo da maioria camarária, assina qualquer texto. O editorial foi elaborado pelo Gabinete de Imprensa”.

7. Defende que na Revista Municipal Caldas da Rainha “não se faz uma única vez referência a partidos. Não há um ‘elogio’, ao Presidente da Câmara ou a algum vereador”, sendo que “a acção da Câmara é apresentada como sendo de todo o elenco camarário e não apenas da maioria”, pois “não há uma única referência que distinga o trabalho da maioria e o trabalho da oposição”, nem “qualquer referência negativa à oposição”.

## **III. Objecto da participação**

8. A publicação “Revista Municipal Caldas da Rainha” é uma publicação anual, de distribuição gratuita, dirigida pelo próprio Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, Fernando Costa.

9. A edição em apreço, publicada em Maio de 2009, com tiragem de 15.000 exemplares, encontra-se dividida em 9 secções: Editorial; Acção social; Biblioteca; Cultura; Desporto; Educação; Juventude e desenvolvimento económico; Planeamento e urbanismo; Turismo e Verão. Na edição em apreço, não se verifica a existência de qualquer secção ou espaço destinado a artigos de opinião, além do editorial.

10. Em geral, as peças informativas são acompanhadas de imagens, na sua maioria imagens fotográficas correspondentes aos eventos/acontecimentos relatados.

#### **IV. Análise e fundamentação**

**11.** No sentido de aferir das condições de pluralismo praticadas na publicação, tanto ao nível dos conteúdos textuais como dos visuais, procedeu-se a uma análise detalhada da edição de Maio de 2009 da Revista Municipal Caldas da Rainha.

**12.** Na edição em apreço, verifica-se que a figura do Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha surge em cerca de 8% (n=9; N=119) das imagens fotográficas (exceptuando a do Editorial), e, no caso dos vereadores com Pelouro, em aproximadamente 6% (n=7) dos casos.

**13.** No que respeita à componente textual, o Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha é citado em cerca de 5% (n=4; N=77) das notícias/reportagens publicadas e os vereadores com Pelouro (executivo com maioria composto por três vereadores pela lista do PSD e um convidado pelo PSD) em, aproximadamente, 6% (n=5).

**14.** Conclui-se, deste modo, que a “presença” textual e visual das figuras do presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e dos vereadores com Pelouro é pouco expressiva no cômputo global, sobretudo se se tiver em conta que se trata de uma publicação de carácter institucional.

**15.** Da análise realizada, verifica-se ainda que as notícias/reportagens publicadas referem-se, em grande parte, a actividades de gestão da autarquia e a acontecimentos/acções da responsabilidade das juntas de freguesia, e de outros organismos nacionais ou locais envolvidos em acções/acontecimentos no concelho caldense ou de interesse para os respectivos municípios.

**16.** Como consubstanciado na Directiva 1/2008, as publicações autárquicas não podem ser consideradas órgãos de informação geral, pois “aliam a função informativa e promocional das actividades dos órgãos autárquicos e seus titulares”. Deste modo, “enquadram-se no âmbito da comunicação institucional”, não podendo reger-se pelo mesmo quadro normativo que as publicações de informação geral.

**17.** Ora, a presença em imagens fotográficas e em referências textuais do presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e dos vereadores com Pelouro encontra justificação na própria natureza institucional da publicação. Reconheça-se, contudo, que

a cobertura conferida às referidas figuras autárquicas é manifestamente reduzida comparativamente ao restante das matérias tratadas na publicação, ocorrendo somente quando os acontecimentos noticiados são da responsabilidade dos pelouros ou contaram com a presença dos respectivos vereadores.

**18.** Acrescente-se ainda que na análise realizada não foi identificada qualquer matéria noticiosa enquadrada sob uma perspectiva político-partidária. Na maioria das vezes, as próprias decisões e acções da Câmara Municipal são apresentadas enquanto tal, ou seja, sem particularizar ou personalizar a autoria ou responsabilidade das mesmas.

## **V. Deliberação**

*Analizada* a queixa de António Bento da Silva Galamba, Vereador do PS na Câmara Municipal das Caldas da Rainha, contra a publicação “Revista Municipal Caldas da Rainha”, da responsabilidade da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político previstas na Directiva 1/2008 do Conselho Regulador da ERC;

*Considerando* que a publicação assume essencialmente um cunho institucional, o que justifica a presença de referências textuais e registos visuais do Presidente e restante executivo com Pelouro da Câmara Municipal das Caldas da Rainha identificadas na análise;

*Verificando* que a presença de membros do executivo camarário se encontra restringida à divulgação de acontecimentos e medidas da responsabilidade dos respectivos pelouros e vereadores;

*Atendendo* ao facto de os conteúdos noticiosos publicados não apresentarem quaisquer elementos que remetam para um contexto político-partidário;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências, estabelecidas nos termos do artigo 8.º, alínea e), e do artigo 24.º, n.º3, alínea q), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento à queixa apresentada, procedendo ao seu arquivamento.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira